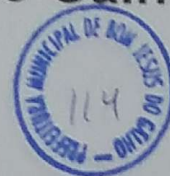




# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71



## LEI Nº 1.240/2016

*Concede contribuições e subvenções e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder contribuições e subvenções, no valor total de **R\$ 635.127,51** (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), através de dotações constantes do orçamento para o exercício de 2017.

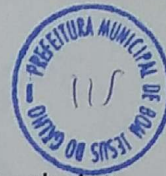
| DESCRIÇÃO                                                     | VALOR             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| ILP Lar Recanto dos Idosos                                    | 13.643,28         |
| APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais            | 19.490,40         |
| Casa da Criança de Bom Jesus do Galho                         | 7.958,58          |
| ASADOM                                                        | 10.828,00         |
| Desafio Jovem HEBRON                                          | 19.490,40         |
| APAC                                                          | 5.414,00          |
| Programa Farmácia Básica                                      | 34.108,20         |
| AMINAS – Associação Mineira de Assistência à Saúde            | 285.859,20        |
| IEF- Instituto Estadual de Florestas                          | 2.842,35          |
| EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG | 170.541,00        |
| CIEE- Centro de Integração Empresa Escola                     | 24.200,58         |
| AMAC – Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga             | 9.095,52          |
| Instituto das Irmãs Missionárias Nossa Senhorada Fátima       | 21.656,00         |
| Corpo de bombeiros                                            | 10.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                  | <b>635.127,51</b> |

Art. 2º - O repasse das contribuições e subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

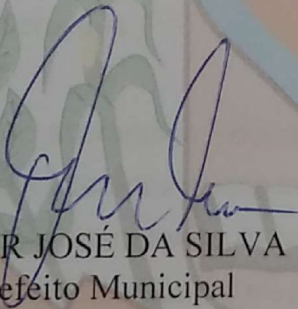


apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento das contribuições e subvenções constantes dessa Lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação da prestação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição recebida.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Bom Jesus do Galho, 09 de dezembro de 2016.



JADIR JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal